

REGULAMENTO DO PRÉMIO MEGAFONE / SPA

Artigo 1.º

A Associação Tradição Megafone, na prossecução dos seus fins estatutários e com o apoio da Sociedade Portuguesa de Autores, pretendendo perpetuar e homenagear o percurso artístico de João Aguardela, criou o prémio, adiante designado como “Prémio Megafone / SPA”.

Artigo 2.º

1. O Prémio Megafone / SPA pretende destacar músicos e/ou entidades que, com o seu trabalho, contribuam para o presente e o futuro das tradições musicais portuguesas.
2. O Prémio Megafone / SPA contempla duas categorias, designadas “Música” e “Missão”.

Artigo 3.º

1. Podem concorrer ao Prémio Megafone / SPA, na categoria Música, todos os trabalhos, de carácter musical, propostos por autores e/ou intérpretes e, na categoria “Missão”, os projectos culturais, que contribuam para o desenvolvimento, investigação ou divulgação da identidade cultural da música portuguesa.
2. O prémio será atribuído ao autor, ao intérprete, à instituição ou conjunto de promotores do projecto, de acordo com o carácter da actividade que o júri pretenda distinguir, e de acordo com o exclusivo critério deste.

Artigo 4.º

As candidaturas serão propostas pelos autores, intérpretes, editores ou promotores, das obras, prestações ou projectos apresentados a concurso.

Artigo 5.º

1. As candidaturas e a documentação dos projectos propostos a concurso, serão remetidos em cinco exemplares, por correio electrónico, podendo recorrer-se a serviços de transmissão de dados, ou por correio registado com data de registo até **31/05/2014**, para o endereço:

Prémio Megafone

**Rua de Pedrouços, nº 27, escrit. 5D
1400-285 Lisboa**

Mail : megafone@aguardela.com

2. Os projectos candidatos ao prémio da categoria Música, serão instruídos com:
 - a) registo áudio de, no máximo, cinco temas, em formato .wav, .aiff, ou mp3 (bitrate mín. de 128k).
 - b) documento em formato .pdf, com um máximo de 10 páginas, constando da folha de rosto a indicação do prémio a que concorre, contactos telefónicos e de correio electrónico; seguindo-se a apresentação do projecto e/ou biografia, nomes das obras e letras (caso existam); e fotografia representativa do projecto.
3. Os projectos candidatos ao prémio da categoria Missão, serão instruídos com:
 - a) documento em formato .pdf, com um máximo de 20 páginas, constando da folha de rosto a indicação do prémio a que concorre, contactos telefónicos e de

correio electrónico; seguindo-se a apresentação do projecto e/ou biografia e a descrição e documentação do mesmo.

b) caso os projectos desta categoria assumam carácter audiovisual, a candidatura poderá ser instruída com ficheiro áudio/vídeo em formato .mov, com um limite de 1GB.

3. Os exemplares remetidos, em cumprimento do disposto nos n.ºs anteriores, não serão devolvidos.

4. Das candidaturas remetidas por correio electrónico será emitido aviso de recepção, no prazo de dois dias úteis, sem que a organização se responsabilize pela eventual não recepção daquelas.

Artigo 6.º

1. A obra, prestação ou projecto a distinguir será designado por um júri constituído por 5 elementos, a nomear pela Direcção da Associação Tradição Megafone de entre pessoas de reconhecido mérito no domínio que constitui o objecto do presente Prémio.

2. Os membros do júri cooptarão o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 7.º

1. Aos autores ou intérpretes vencedores da categoria Música será atribuído um prémio monetário de montante a anunciar, e aos promotores do projecto vencedor da categoria Missão será atribuído um prémio simbólico que manifeste o respectivo reconhecimento público.

2. Das obras ou prestações, que tenham carácter musical, será feita uma selecção de finalistas que farão parte do alinhamento da cerimónia de apresentação e entrega do Prémio Megafone / SPA, a que se refere o artigo 8.º.

Artigo 8.º

O apuramento e divulgação do vencedor do Prémio Megafone / SPA serão realizados em cerimónia a ter lugar no âmbito da edição de 2014 do Festival Bons Sons, promovido pelo Sport Club Operário de Cem Soldos.

Artigo 9.º

1. O júri poderá deliberar a atribuição de menções honrosas.

2. O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios, caso entenda que as propostas a concurso não manifestam padrões de qualidade que o justifiquem.

Artigo 10.º

Das decisões do júri não cabe reclamação ou recurso.